



de

Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea h) – Aprovação da Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imoveis

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, relativa à “**Aprovação da Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imoveis**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea d) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imoveis, **propõe-se** a aprovação das seguintes taxas:

- Prédios Rústicos: 0,8%;
- Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,40%.

Propõe-se ainda:

- a) Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados;
- b) Reduzir em 50% a taxa aplicável a prédios classificados como interesse público, de valor municipal ou património cultural, desde que esteja cumprido o disposto na alínea n), do n.º1, do art.º 44º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- c) Aplicar o denominado IMI familiar, nos termos do art.º 112º-A do CIMI, ou seja, uma dedução fixa de 30,00€, 70,00€ ou 140,00€ consoante o agregado familiar tenha 1, 2 ou 3 ou mais dependentes a seu cargo, respetivamente.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 22 votos a favor, 1 votos contra e 12 abstenções.



Carla

Assembleia Municipal de Caminha

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 20 de dezembro de 2024

A Segunda Secretária

[Signature]

O Primeiro Secretário

Sónia Lapina

O Presidente da Mesa da Assembleia

[Signature]



Câmara Municipal de Caminha

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2024.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 2 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS;

Nos termos definidos no art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal e sob proposta da Câmara Municipal, fixam anualmente o valor das taxas a aplicar dentro dos intervalos definidos pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do referido artigo.

A ainda difícil situação financeira da Câmara Municipal, o contexto socioeconómico marcado por muitas incertezas, a previsível diminuição das transferências de Estado para a autarquia, não permitem muita elasticidade no momento de decidir que taxa de imposto a aplicar. Pelo contrário, a responsabilidade pelo pagamento continuado de despesa, a necessidade de concluir os investimentos em curso e a ambição de apoiar, ainda mais, as empresas, famílias e instituições, exigem rigor e, por isso, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar a manutenção da taxa de IMI para prédios rústicos em 0,8% e para prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI em 0,40%;

Mais **se propõe** que a Câmara Municipal delibere:

- a) Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados;
- b) Reduzir em 50% a taxa aplicável a prédios classificados como interesse público, de valor municipal ou património cultural, desde que esteja cumprido o disposto na alínea n), do n.º 1, do art.º 44º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- c) Aplicar o denominado IMI familiar, nos termos do art.º 112º-A do CIMI, ou seja, uma dedução fixa de 30,00€, 70,00€ ou 140,00€ euros consoante o agregado familiar tenha 1, 2 ou 3 ou mais dependentes a seu cargo, respetivamente.



Câmara Municipal de Caminha

Mais **se propõe** que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, Sandra Fernandes e João Pinto 0 votos contra e 3 abstenções dos Senhores Vereadores Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2024, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Concelho de Caminha, 28 de novembro de 2024

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes

Declaração de voto

A Abstenção dos vereadores da Coligação O Concelho em Primeiro prende-se com o facto de considerarem o valor manifestamente insuficiente, face aos valores a que poderiam ter chegado com total sustentabilidade financeira.

Por um lado porque vai receber mais dinheiro de Orçamento de Estado e estamos a falar sempre na grandeza do milhão e por outro lado, há empréstimos que terminam já no próximo ano.

Por este motivo, e por ser o executivo que mais dinheiro recebeu até à data desde o 25 de Abril poderia ter ido mais longe na descida do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Somos o concelho do distrito, mesmo assim, com o IMI mais elevado.

Com tanto dinheiro disponível como é possível não sermos equiparados aos munícipes de outros concelhos.

Depois de ter acusado a coligação de ter pedido a baixa do IMI para os 0.35% e isenção da taxa do IMI para a União de freguesia das Argas, por via da distância dos mesmos aos serviços essenciais, de não ter estudo financeiro na proposta, o que não era verdade, eis que apresenta uma proposta de descida de impostos, escrita à mão, sem qualquer estudo económico nem justificando porque optou por 0.1% e porque não chegou mais longe.

Sem qualquer explicação, faz um despacho que mais parece que está a dar uma esmola aos caminhenses para dizer que baixou impostos.

Aliás, as pessoas, irão perceber no próximo anos que é uma mão cheia de nada e que se refletirá em pouco mais de 4 euros de poupança num ano no seu IMI. Não chega sequer para minimizar o aumento das taxas de juro. A descida do IMI será igual aos que os munícipes pagam para submeter um requerimento à Câmara de Caminha para solicitar informação que deveria estar pública e para consulta de todos.

Para além disso, não contemplou a extensão de 2 anos da isenção de IMI, conforme previsto na lei, até ao máximo de 5 anos.

Por tudo isto, os vereadores da Coligação abstiveram-se da votação.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

af
Z

INFORMAÇÃO INTERNA N.º 011 - GPG	
PARECER	DESPACHO
visto. Coloco o presente assunto à Consideração do Sr. Presidente. 22.11.2024 	Despacho em file subscrito manuscrito de 25/11/2024. 

De: Gabinete de Planeamento e Gestão

Para: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Fixação das taxas do imposto municipal sobre imóveis

Nos termos definidos no art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal e sob proposta da Câmara Municipal, fixam anualmente o valor das taxas a aplicar dentro dos intervalos definidos pelas alíneas a) e c), do n.º 1, do mesmo artigo.

- Prédios Rústicos 0,8%;
- Prédios Urbanos de 0,3% a 0,45%.

No que respeita a majorações e reduções poderá ser deliberado:

- Ao abrigo do n.º 8 do referido artigo e diploma: majorar até 30% (no limite superior o valor será 0,585%) a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
- Ao abrigo do n.º 12 do referido artigo: fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- Ao abrigo do art.º 112.º- A: uma dedução fixa de 30, 70 ou 140 euros, consoante o agregado familiar tenha a seu cargo 1, 2 ou 3 ou mais dependentes, respetivamente.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

As deliberações tomadas deverão ser comunicadas, por via eletrónica, pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro, conforme o nº 14 do art.º 112.º do CIMI.

À consideração superior.

Município de Caminha, 21 de novembro de 2024

O Gabinete de Gestão e Planeamento



João Ferreira



MUNICÍPIO DE CAMINHA

DESPACHO

Fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Tendo em Consideração a informação técnica e, bem assim, a política fiscal que se pretende executar - de progressivo e sustentável duto, propõe-se que passe a Câmara Municipal deliberar pelo seguinte:

a) predios Rústicos: 0,8%

b) predios urbanos: 0,40% (baixando-se assim este imposto

frente aos valores actuais).

Faz-se propor majorar até 30% a taxa aplicável a predios urbanos degradados, conforme informado.

E, reduzir em 50% a taxa a aplicar aos predios urbanos classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, desde que esteja cumprido o disposto no alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto das Beneficências fiscais.

Pretende-se ainda manter o denominado IMI Familiar com uma redução fixa de 30, 70 ou 140 euros, consoante o agregado familiar tenha a seu cargo 1, 2 ou 3 ou mais dependentes, respetivamente. Remete-se para decisão da Câmara, para posterior submissão à Assembleia Municipal.

[Assinatura]

25
11
2024